

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 18784069**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 17/09/2021 19:01:37  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.107612/2021-18  
**Interessados:**

sindicato do comercio atacadista do estado do rgs

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento MR051313-2021 18784067

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 18784068

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR051313/2021**

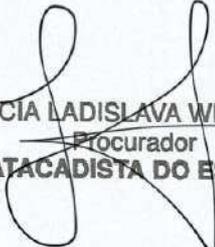
**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. **03.665.508/0001-05**, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/03/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL**, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, localizado(a) à Rua Garibaldi, 370, prédio, Exposição, Caxias do Sul/RS, CEP 95080-190, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NILVO RIBOLDI FILHO, CPF n. 009.516.080-96, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/05/2021 no município de Caxias do Sul/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR051313/2021, na data de 17/09/2021, às 17:01.

Caxias do Sul, 17 de setembro de 2021.

  
LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

  
NILVO RIBOLDI FILHO  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051313/2021  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 17/09/2021 ÀS 17:01  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS.**

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

##### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos, respeitados os seguintes limites:

**Parágrafo Primeiro** - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Os comerciários que forem contratados para trabalhar somente nos finais de semana (Sexta-feira e/ou sábado e/ou domingo), poderão trabalhar em todos os domingos do mês. Neste caso não farão jus ao quinquênio e triênio, previsto na convenção coletiva, sendo garantida as demais cláusulas da convenção coletiva.

### CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a um turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Nesse caso, as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional de 50%.

O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional, correspondente sobre o prêmio estabelecido.

**Parágrafo Primeiro** - Aos domingos, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (uma hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo Segundo** - Aos domingos, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma aos domingos obedecerá ao mesmo critério.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos domingos é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade, no máximo, conforme o estabelecido no "caput".

**Parágrafo Quarto** - As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos, especificando o seu horário de trabalho, aos domingos, e os dias das respectivas folgas.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO**

Fica garantido o repouso semanal em outro dia da semana, anterior ou posterior, a cada trabalhador, que exercer sua atividade no Domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá ocorrer Repouso semanal com intervalos de mais de 7 dias corridos, porém fica garantido que cada trabalhador terá, pelo menos, uma folga por semana.

**Parágrafo Segundo** - A partir de 01 de julho de 2021, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas, o valor de:

a) R\$ **57,88** (cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), por Domingo trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ **1.725,67** (hum mil, setecentos e vinte cinco reais e sessenta centavos) e trabalharem, no Domingo, um turno de sete horas e vinte minutos.

b) R\$ **68,80** (sessenta e oito reais e oitenta centavos), por Domingo trabalhado, para os comerciários que possuem salário base superior a R\$ **1.725,67** (hum mil, setecentos e vinte cinco reais e sessenta centavos) e trabalharem, no Domingo, um turno de sete horas e vinte minutos.

Os valores acima são para jornadas de sete horas e vinte minutos. Para quem trabalha com carga horária menor, o valor a ser pago é proporcional, sendo que, no mínimo, o valor correspondente a R\$ 31,67 (trinta e um reais e sessenta centavos) e R\$ 36,00 (trinta e seis reais), respectivamente.

O mencionado prêmio, por ser parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO COMPENSATÓRIO**

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado, nas seguintes situações:

- a)** Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b)** Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c)** Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA ANTECIPADA**

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, pagará, a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa, a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

**Parágrafo Único** - As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento do Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, serão devidas na forma de abono, sem qualquer natureza salarial, e deverão ser pagas, em uma única parcela, juntamente com a folha de salários do mês de outubro de 2021.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NILVO RIBOLDI FILHO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)